



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021**

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO - UASG 130032**

O **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, com sede no **Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-025**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1348210, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2020, publicada no DOU de 13/12/2020, processo administrativo n.º 21005.000515/2020-91, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de laboratório, incluindo materiais biológicos e materiais químicos, visando à manutenção das análises laboratoriais**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 8/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI CNPJ nº 07.185.891/0001-47 Telefone: (19) 3367-6640 / (19) 98808-7796 Contato: labtek21@gmail.com						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	MEIO DE CULTURA, TIPO: PARA CONTAGEM DE AERÓBIOS, APRESENTAÇÃO: FILME POLIETILENO/ POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: QUADRICULADO, ESTERELIZADO E DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES, REFERÊNCIA: PLACA PETRIFILM PETRIFILM AC OU EQUIVALENTE	UNIDADE	200	3M	12,00	2.400,00
8	MEIO DE CULTURA, TIPO: PARA CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS, APRESENTAÇÃO: FILME POLIETILENO/ POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: QUADRICULADO, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES, REFERÊNCIA: PLACA PETRIFILM CC OU EQUIVALENTE	UNIDADE	300	3M	16,00	4.800,00
9	MEIO DE CULTURA, TIPO: PARA CONTAGEM DE ESCHERICHIA COLI/ COLIFORMES, APRESENTAÇÃO: FILME POLIETILENO/ POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: QUADRICULADO, ESTERELIZADO E DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA	UNIDADE	500	3M	20,64	10.320,00

	CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES, REFERÊNCIA: PLACA PETRIFILM PETRIFILM EC OU EQUIVALENTE					
36	MEIO DE CULTURA, TIPO: ÁGAR RAMBACH (AGAR SELETIVO SALMONELLA / RAJHANS/ RAMBACH AGAR/SAMONELLA DIFFERENTIAL AGAR), ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: PEPTONA:8,0G, CLORETO DE SÓDIO:5,0G, DESOXICOLATO DE SÓDIO:1,0G, MISTURA CROMOGÊNICA:1,5G, PROPILENOGLICOL:10,5G, AGAR:15G, DE ACORDO COM ISO 6579-1:2017, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES	FRASCO 500,00 G	8	BIOLOG	2.965,00	23.720,00
38	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR URÉIA DE CHRISTENSEN, (UREA AGAR CHRISTENSEN) APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: COMPOSIÇÃO POR LITRO DE MEIO: PEPTONA: 1 G, DIHIDROGENO FOSFATO DE POTÁSSIO (KH <sub>2</sub> PO <sub>4</sub> ): 2 G, GLICOSE: 1 G, VERMELHO DE FENOL: 0,012 G, CLORETO DE SÓDIO: 5 G, ÁGAR: APROX. 15 G, ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM ISO 6579-1	FRASCO 500,00 G	2	NEOGEN	200,00	400,00
75	ÁGAR, TIPO: ÁGAR ÁGAR, ASPECTO FÍSICO: PÓ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PURO, CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: ACOMPANHA CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES	FRASCO 500,00 G	9	BIOLOG	220,00	1.980,00
85	CALDO MEIO LACTOSE-GELATINA PARA C. PERFRINGENS. COMPOSIÇÃO POR LITRO: TRIPTOSE 15,0G; EXTRATO DE LEVEDURA 10,0G; LACTOSE 10,0G; VERMELHO DE FENOL 0,05G; GELATINA 120,0G; PH 7,5 +/- 0,2.	FRASCO 500,00 G	2	BIOLOG	540,18	1.080,36
88	CALDO SABOURAUD DEXTROSE, EM PÓ, PARA CULTIVO NÃO SELETIVO USADO NO DESENVOLVIMENTO DE FUNGOS, LEVEDURAS E MICRORGANISMOS ACIDÚRICOS. COMPOSIÇÃO: DEXTROSE 20,00 G/L E PEPTONA ESPECIAL 10,00 G/L.	FRASCO 500,00 G	2	NEOGEN	243,00	486,00
<b>Valor Global (R\$)</b>					<b>45.186,36</b>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO, UASG 130032.**

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes

anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – Plenário).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data da última assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.


8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou


8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Documento assinado digitalmente  
 Roseli Chela Fenille  
Data: 28/04/2021 15:50:16-0300  
CPF: 095.462.918-38

ROSELI CHELA FENILLE

MARCELLO  
JOSE SALES  
FERREIRA:264  
30064883  


Assinado de forma digital por MARCELLO JOSE SALES FERREIRA:26430064883  
Dados: 2021.03.29 13:06:31 -03'00'

MARCELLO JOSÉ SALES FERREIRA

Representante da Contratante

Representante da Contratada

---

**Referência:** Processo nº 21005.000515/2020-91